



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional a



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem prolar parecer ao Projeto de Lei nº 340/17, recebido em 14/12/17, e emenda de nº 05/18, de autoria do nobre Vereador *Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira*, nos seguintes termos:

Analisando o Projeto de Lei, e sua respectiva emenda de nº 05/18, que determina a obrigatoriedade aos correios e franqueadas, para atendimento dos usuários, por senhas, e dá outras providências, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência concorrente.

**Assim, com a emenda,
emito parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 16 de fevereiro de 2.018.**


**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
RELATOR**

Demais Membros de Acordo:


**TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE**


**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE**

